



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

### **CONTRATO Nº 039/2020/SEPLAG**

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a Empresa **Amazônia Comercio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda.**, que tem por objeto a aquisição de extintor, pintura de sinalização dos espaços onde estes equipamentos serão colocados em atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Amazônia Comercio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 04.250.094/0001-08, com sede localizada à Rua Mario Raseira Leing, nº 327, Qd. 05, Lt 04, Setor F, CEP: 78580-000, Alta Floresta – MT, neste ato representado pela Sr. **Adilson Pereira da Silva**, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 5.420.903-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 655.501.101-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 441754/2020, e Orientação Jurídico-Normativa 005/CPPGE/2020, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à que tem por objeto a aquisição de extintor, pintura de sinalização dos espaços onde estes equipamentos serão colocados em atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que deriva da **adesão (PARTICIPANTE) à Ata de Registro de Preços nº 016/2020/SEPLAG**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2020/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência nº 021/2020/SUADM/SAAS/SEPLAG apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Eletrônico nº **012/2020/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório ARP nº 016/2020/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.2. Especificações do objeto:

AMAZONIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME CNPJ 04.250.094/0001-08							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	01	EXTINTOR TIPO CO2, (GÁS CARBÔNICO) CAPACIDADE PARA 06 QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID.	16	MI FIRE	R\$ 380,00	R\$ 6.080,00
VALOR TOTAL LOTE 13: R\$ 6.080,00 (SEIS MIL E OITENTA REAIS)							

2.3. O valor total do contrato é R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

### CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do Contrato.

4.4 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

4.5 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**4.6. DO PRAZO E HORÁRIOS:**

4.6.1. O prazo para o início do fornecimento dos novos extintores, dos serviços de recarga, manutenção e pintura de sinalização será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço;

4.6.2. Os extintores, novos ou recarregados, deverão ser entregues das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da Contratante, o qual será estipulado na Ordem de Serviço/Fornecimento;

4.6.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito ao Fiscal do Contrato indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**4.7. DO LOCAL:**

4.7.1. Os produtos serão entregues no perímetro urbano de Cuiabá, conforme instruções estipuladas na Ordem de Serviço/Fornecimento.

**4.8. DA FORMA DE ENTREGA:**

4.8.1 A retirada e entrega de extintores serão de forma parcelada considerando a necessidade da Contratante, conforme descrito na Ordem de Serviço/Fornecimento;

4.8.2. Na entrega de novos extintores não será aceita a troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta e no Contrato;

4.8.2.1. A troca da marca do(s) extintor(es), caso haja necessidade, poderá ser feita mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

4.8.3. A retirada e a entrega dos extintores e outros acessórios ficarão a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

4.8.4. A entrega dos extintores deverá ocorrer com a presença de um responsável designado pelo Contratante, o qual acompanhará o empregado da Contratada durante a atividade;

4.8.5. Para os serviços de pintura de sinalização, a Contratada designará um responsável que ficará responsável por indicar os locais onde o serviço deverá ser feito;

4.8.6. O horário de execução do serviço de pintura de sinalização será das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, ou conforme mencionar a Ordem de Serviço;

4.8.7. O material deverá ser entregue em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, alterações climáticas, transportes por rodovias não pavimentadas ou aéreo, pelo que a Contratada será responsável, sem ônus para a Contratante;

4.8.8. A cada serviço ou fornecimento, a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da realização, o endereço, CNPJ da Contratante e o serviço feito, sem rasuras;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

4.8.9. Todos os extintores recarregados deverão estar acondicionados em embalagens nas quais constarão os dados referentes a sua identificação, a data da recarga, prazo de validade, prazo de garantia, e com os selos de identificação, conforme as Portarias INMETRO nº 005/2011 e 206/2011;

4.8.10. Somente serão recebidos os produtos que estiverem em perfeitas condições. Caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los e sujeitando-o às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber;

4.8.11. A Contratada deverá fornecer e instalar extintores substitutos, com a mesma capacidade de combate a incêndio dos extintores retirados, sem ônus ao Contratante, de modo que nenhum local fique desguarnecido, enquanto o serviço estiver sendo realizado;

4.8.12. O serviço de manutenção compreenderá os serviços de recarga, revisão, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura quando necessária;

4.8.13. As mangueiras de incêndios devem ser retiradas para o teste hidrostático na quantidade especificada pela Contratante, de modo que nenhum local fique desguarnecido, e, devolvidas ou substituídas, conforme Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

4.8.14. A Contratada deverá apresentar Laudo Técnico da realização do teste hidrostático das mangueiras de incêndios e extintores ao Contratante, conforme normas do INMETRO, acima especificadas, no momento da entrega dos equipamentos;

4.8.15. A empresa deverá fornecer peças e acessórios novos, quando detectada a necessidade durante a vistoria e teste, de acordo com as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT já mencionadas no presente Contrato e no Termo de Referência.

#### **4.9 DOS PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER SEGUIDOS PARA RECARGA DOS EXTINTORES**

4.9.1 A recarga dos extintores compreende, dentre outros requisitos constantes das Portarias INMETRO nº 005/2011 e 206/2011, NBR 12962/2016 e de demais normativos;

- a. Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b. Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- c. Verificação da carga;
- d. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- e. Inspeção visual das roscas e componentes removíveis e verificação dimensional para roscas crônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e cilindros para gases expelentes;
- f. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- g. Regulagem da válvula de alívio, de forma que a abertura da válvula ocorra entre 1,6Mpa e 1,8 Mpa (16kgf/cm e 18kgf/cm<sup>2</sup>);



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- h. Regulagem estática do regulador de pressão, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4Mpa (14kgf/cm<sup>2</sup>);
  - i. Verificação do indicador de pressão, conforme ensaios previstos, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à fixação de operação;
  - j. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
  - k. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
  - l. Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e substituição dos componentes que não atendam às especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
  - m. Fixação dos componentes rosqueados com aperto adequado;
  - n. Substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor;
  - o. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam às normas e requisitos técnicos aplicáveis;
  - p. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
  - q. Execução de recarga de extintor de incêndio;
  - r. Colocação do anel de identificação da manutenção;
  - s. Realização do ensaio de vazamento;
  - t. Pintura dos componentes e colocação do selo, rótulo, instruções, lacre, etc;
  - u. Fixação do selo de identificação da conformidade da ABNT;
  - v. Fixação da etiqueta autoadesiva contendo a declaração e condições de garantia;
  - w. Nome da EMPRESA, endereço e número da inscrição da ABNT;
  - x. Data de Execução da recarga, identificação e assinatura do técnico responsável pelo serviço prestado, devidamente credenciado no INMETRO;
- 4.9.2. As mangueiras deverão ser integralmente substituídas por novas;
- 4.9.3. Todas as partes e peças a serem usados durante o serviço de recarga de extintores devem ser novas e originais;
- 4.9.4. Compete à Contratada apresentar, ao término do serviço de recarga conforme Ordem de Serviço, uma lista identificando os extintores e os serviços de manutenção realizados, se de níveis 1,2 ou 3, para fins de verificação e controle da Contratante;

#### **4.10. DOS SERVIÇOS DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO EM SOLO**

- 4.10.1. Atender à todos os itens descritos nas normas ABNT NBR 13434-2:2004 e ABNT NBR 13434-



3:2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018;

5.2. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

5.3. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

5.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.6. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal da Contratante;

5.6.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

5.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.8. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.8.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



5.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual;

5.9.1. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

5.10. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e à garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

5.10.1. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades;

5.11. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.13. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

5.13.1. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;

5.13.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

5.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.15. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);

5.16. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

5.17. A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

5.18 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado



da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

U.O	Projeto Atividade	Programa	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
11.601	2007	036	44.90.52	240

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do Contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. O fornecimento de equipamentos e a prestação de serviços contratados deverão ser executados de acordo com a necessidade da Contratante;

8.2. O fornecimento ou prestação de serviço deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento/serviço e à satisfação da Contratante;

8.3. Prestar o fornecimento ou serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, Portarias do INMETRO nº 005/2011 e 203/2011 e normas da ABNT NBR 12962:2016, NBR 9596/2012 (Versão Corrigida: 2014) e NBR 15808:2017;

8.4. A falha no fornecimento ou na execução de quaisquer dos serviços prestados pela Contratada não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto da LICITAÇÃO e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.5. Efetuar o fornecimento e a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância às especificações deste Contrato e do Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 8.6. Os extintores, mangueiras e acessórios deverão ser acondicionados adequadamente, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;
- 8.7. A Contratada deverá entregar o(s) produto(s) ou executar o(s) serviço(s) utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 8.8. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos itens;
- 8.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos da Contratante;
- 8.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a entrega dos extintores ou execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação da Contratante, os materiais, ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.12. Substituir os produtos rejeitados ou refazer os serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação formal do Fiscal da Contratante;
- 8.13. A troca da marca dos extintores a ser fornecida só poderá ser alterada com prévia autorização da Contratante;
- 8.14. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do objeto;
- 8.15. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 3 (três) dias, contados da convocação oficial;
- 8.16. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do serviço contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 8.17. Prover todos os meios necessários à execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a execução do objeto deste Contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.18.1. É expressamente vedada à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante o período de fornecimento;
- 8.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.20. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 8.21. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante aos serviços de recarga, manutenção e de pintura de sinalização, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no **Edital de Pregão Eletrônico 012/2020/SEPLAG**;
- 8.21.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto, em até 10 dias;
- 8.22. Para melhor segurança tanto da Contratada como da Contratante, é necessário que a Contratada indique o endereço do local onde o serviço de manutenção será feito, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior da FISCALIZAÇÃO;
- 8.23. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.24. Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
- 8.26. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 8.27. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do produto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.28. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 8.29. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.
- 8.30. A inobservância das regras previstas neste Contrato e no Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 8.31. Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os produtos entregues ou serviços prestados no período, de acordo com o(s) lote(s) descritos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.32. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.

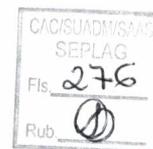


#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Designar, servidor gestor do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 9.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 9.3. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega dos extintores, mangueiras e acessórios;
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 9.6. Notificar a Contratada e a SEPLAG de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 9.7. Ao firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, a Contratante deve inserir as informações pertinentes no sistema SIAG-C, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013;
- 9.8. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.9. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos serviços realizados ou solicitar a retirada e a troca dos extintores, mangueiras e acessórios que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, para correção em até 10 (dez) dias;
- 9.10. Ao emitir a ordem de serviço, se atentar para não deixar as dependências do Órgão totalmente desprovidas de equipamentos;
- 9.11. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.12. Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

- 10.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
  - a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da entrega do(s) produto(s), que verificará a conformidade dos mesmos,



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

observando apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho e encontrando irregularidade, dará o prazo de até 10 (dez) dias para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.2 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação do Fiscal do Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, o Fiscal do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

10.4 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

10.5 O aceite definitivo dos extintores recarregados cujos cilindros tiverem passado pelo teste hidrostático, será dado após a apresentação do Laudo Técnico da realização deste Teste, conforme Portarias INMETRO nº 005/2011 e 206/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

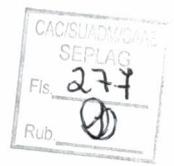
11.2 Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela Contratante, da viabilidade do feito.

11.4 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

##### **11.5. DO REAJUSTE:**

11.5.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

11.5.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

**R**= Valor do reajuste procurado;

**V**= Valor contratual do fornecimento/serviço;

**I**= Índice relativo ao mês do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

11.5.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.5.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

11.5.5. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o Contrato;

12.2 A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

12.2.1 Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

12.2.2 Multas:

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

12.2.2.1 A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da Fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.2.2.2 Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.2.2.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

12.2.2.4 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

12.2.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4 Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativas referenciadas no item 12.1 deste Contrato;

12.4 As sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,



observado o Princípio da Proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO**

15.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a Contratante, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Supervisionar as entregas realizadas ou serviços prestados pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitindo mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

15.4 Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do Contrato.

15.1.1 A fiscalização deste contrato será exercida em pelos seguintes servidores:

**Fiscal titular: Rhafael Lucas de Brito Correa - Matrícula: 290581**

**Fiscal substituto: Rubens Mauro Ribeiro – Matrícula: 50513.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4. A declaração de nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Ihe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5. Incumbirá à Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 16 de dezembro de 2020.

~~Basílio Bezerra Guimarães dos Santos~~  
~~Secretário de Estado de Planejamento e Gestão~~  
~~CONTRATANTE~~

ADILSON PEREIRA DA  
SILVA:65550110172

Assinado de forma digital por  
ADILSON PEREIRA DA  
SILVA:65550110172  
Dados: 2020.12.17 13:45:06  
-04'00'

**Adilson Pereira da Silva**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

  
Daiary Fernanda Santos Nascimento  
Gerente de Contratos  
Matrícula: 295460  
SEPLAG-MT

CPF:

Nome:   
CPF: 050493451-28